

Torna-se público, ainda, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, a realização de **Audiência Pública** para apresentação e discussão da licitação, tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação supramencionada, de serviços de **“transporte do transbordo, tratamento e destinação final”**, para atendimento do perímetro urbano e os distritos dos Municípios do Consórcio e circunvizinhos

**A Audiência Pública será realizada no dia 08 de julho de 2024**, de forma virtual, e, o link será disponibilizado no sítio da página da Prefeitura Municipal de Poconé com antecedência, tendo o seu início às **09 horas (Horário de Brasília)**.

Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, onde poderão obter informações complementares sobre o certame e a contratação, mais informações entre em contato pelo telefone: (65) 3345 – 2878, ou, no sítio eletrônico: <https://www.pocone.mt.gov.br/>.

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

#### ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N° 2683/2024

**DECRETO N° 2683/2024 De 05 de JUNHO de 2024.**

**Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal do FETHAB.**

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB e suas alterações;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o conselho municipal previsto no § 1º do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 844/2017, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A composição do Conselho Municipal do FETHAB, fica assim constituído de:

Representante do Gabinete do Governo Municipal:

Antonia Parreira Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Thiago Assis da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Obras:

João Filipe de Souza Vieira

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Alessandro dos Santos Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Michele da Silva Alves

Representante da Associação dos Produtores Rurais do PA Brilhante:

Lucieny Aires Brito

Representante da Agrovila da Arara:

Eder Armindo Rodrigues de Sousa

Representante da CDL:

Leonardo Carvalho da Mota

Representante do Sindicato Rural com sede neste Município:

Ademilton Castro dos Santos

Representante do Poder Legislativo;

Ver. Evanio Pereira da Silva

**Art. 2º** - O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Art. 4º** - O conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

**Art. 5º** - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

**Art. 6º** - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público, com a emissão de certificado que assim o declare.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 05 de junho de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

### SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N° 078/2024**

**TOMADA DE PREÇO N° 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 104/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 33.000670/0001-67**

**CONTRATADA: SORTE CONSTRUTORA EIRELI**

**CNPJ: 07.344.422/0001-23**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 253.897,16 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**

**DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024**

**VIGÊNCIA: 05/06/2025**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**